



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

1

**PROJETO DE LEI N.º 056/2026**

**Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos com fulcro na Lei Municipal 2.562/2021, que institui o programa de fomento à produção no município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóvel de sua propriedade, com fundamento nos arts. 3º, I, “a”, da Lei Municipal 2.562/2021, com a finalidade de fomentar a produção e a geração de emprego e renda no Município de Dois Vizinhos.

**Art. 2º** Constitui imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos, para fins de alienações de que trata esta Lei:

**I** - O Lote de terras urbano n.º 8/8-A/9 (oito/oito-A/nove), da Quadra n.º 02 (dois), do Loteamento Residencial Cappelleso, do Município e Comarca de Dois Vizinhos/PR, com área total de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula n.º 63.199, do Livro n.º 2, Ficha n.º 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, avaliado pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

**II**- O Lote de terras urbano n.º 03-A (três-A), da Quadra n.º 02 (dois), do Loteamento Casa da Gente I, do Município e Comarca de Dois Vizinhos/PR, com área total de 452,51m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula n.º 42.778, do Livro n.º 2, Ficha n.º 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, avaliado pelo valor de R\$ 145.181,25 (cento e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 3º** As alienações dos imóveis serão feitas por meio de certame licitatório, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021 naquilo que for aplicável.

**Parágrafo único.** As Secretarias de Administração e Finanças e de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico realizarão todos os procedimentos legais e adotarão as providências necessárias para a regular promoção do certame licitatório, contratação e transferência do bem ao eventual adquirente.

**Art. 4º** Não serão permitidas edificações residenciais nos imóveis ora alienado.

**Art. 5º** A empresa vencedora do certame licitatório do imóvel de que trata esta lei, dentre outras obrigações a serem estabelecidas no instrumento convocatório do certame, deverá:

I - responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;

II - sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública, ambientais e urbanísticas previstas em normas municipais, estaduais ou federais aplicáveis à sua atividade;



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

III - regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

**Art. 6º** A empresa vencedora do certame licitatório dos imóveis de que trata esta Lei deverá se comprometer a manter os empregos diretos e indiretos previstos no seu respectivo plano de negócios aprovado pelo Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos.

**Parágrafo único.** A empresa deverá também assumir o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos colaboradores que farão parte do seu quadro funcional.

**Art. 7º** Se a empresa selecionada deixar de cumprir com o estabelecido nesta Lei, no plano de negócios ou no instrumento convocatório do certame licitatório, o correspondente contrato de compra e venda poderá ser rescindido e, portanto, a posse e a propriedade do terreno retornarão de pleno direito ao domínio do Município de Dois Vizinhos, sem que a beneficiária tenha direito a indenização a qualquer título, inclusive por eventuais benfeitorias ou acessões incorporadas ao imóvel enquanto vigente o contrato rescindido.

**Art. 8º** Realizada a alienação, o imóvel deverá ser entregue ao interessado livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais que impeçam a transferência da propriedade ao comprador.

**Art. 9º** O adquirente deverá realizar o pagamento do valor atribuído ao imóvel à vista ou parcelado, conforme critérios estabelecidos no edital da licitação e em consonância ao disposto nos arts. 5º a 7º da Lei Municipal nº 2562/2021.

**Art. 10º** Por meio desta Lei, fica expressa e formalmente desafetado os imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º, o qual não poderá mais ser permutado ou adquirido onerosamente pelo Município de Dois Vizinhos.

**Art. 11º** Se no primeiro processo licitatório não for apresentada nenhuma proposta por qualquer interessado, o Município de Dois Vizinhos poderá publicar novo edital com previsão de redução do valor inicialmente estabelecido como mínimo para a venda em até 10% (dez por cento). Se ainda assim ninguém manifestar interesse na aquisição do imóvel no âmbito do Programa de Fomento à Produção de Dois Vizinhos, a Administração Pública poderá divulgar um terceiro instrumento convocatório para o certame, dessa vez com redução de até 20% (vinte por cento) do valor inicialmente estabelecido como o mínimo para a alienação.

**Art. 12º** As demais condições em que se operará as alienações do bem público municipal de que trata esta Lei serão fixadas em termo próprio a ser firmado entre as partes após a conclusão do procedimento licitatório.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



**J U S T I F I C A T I V A**

**PROJETO DE LEI N.º 056/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Dois Vizinhos a proceder à alienação de imóveis de sua propriedade, com fundamento na Lei Municipal nº 2.562/2021, visando fomentar a produção, incentivar novos investimentos e promover a geração de emprego e renda no Município.

Os imóveis descritos no projeto encontram-se aptos à destinação para fins de desenvolvimento econômico, sendo áreas estratégicas para implantação e expansão de atividades empresariais, industriais, comerciais e de prestação de serviços, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local.

A proposta observa os princípios da legalidade, interesse público, transparência e competitividade, estabelecendo que a alienação ocorrerá mediante procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando igualdade de condições aos interessados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

O Projeto também estabelece mecanismos de proteção ao interesse público, prevendo obrigações mínimas às empresas adquirentes, especialmente quanto à manutenção dos empregos previstos no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Fomento à Produção, observância das normas urbanísticas e ambientais, além da possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Importante ressaltar que a medida busca dar efetividade à política pública municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico, permitindo que imóveis atualmente sem destinação específica possam cumprir função social e econômica relevante, estimulando a instalação e ampliação de empreendimentos no Município.

Por fim, destaca-se que os imóveis serão alienados mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, garantindo observância ao interesse público e à adequada valoração patrimonial.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Dois Vizinhos-PR, 22 de maio de 2026.

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito